



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 81/93 DE 22 DE ABRIL DE 1993

" Dispõe Sobre Criação de Conferência e Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto nos artigos 145º e 146º da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Araguaçu constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do poder legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto do " caput " deste artigo, fica criado no Município na forma de Lei A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Leonardo Barbosa Lima  
Prefeito Municipal



Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros.

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes.
- II - PROFISSIONAIS DA SAÚDE - representantes.
- III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - representantes.
- IV - USUÁRIOS - Os demais representantes.

§ 2º - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em regimento interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 02 (Dois) anos podendo serem reconduzidos. Sem vencimentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem no máximo de 90 (Noventa) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, aos 22 dias do mes de abril de 1993.

*Leonardo Lustosa Lima*  
Prefeito Municipal

*Leonardo Lustosa Lima*  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNI IPA DE ARAGUAÇU TO.

Protocolo N.º 360

Data: 09/1 maio 1993

Bona B. Bezudo

ASSINATURA